

VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A.

CNPJ: 41.570.356/0001-48 - NIRE: 26300048621

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de Novembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Às 08:00 horas do dia 06 de novembro de 2023, na sede social da VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778, sala 06, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/1976"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas.

3. Composição da Mesa: Sr. João Paulo Bezerra Melo como Presidente e Sr. Jathilacy Sansonio Tavares como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a transferência da sede da Companhia; (ii) a abertura de nova filial; (iii) a eleição de novo jornal para as publicações relativas à Companhia; (iv) a alteração da composição da Diretoria, bem como de suas atribuições; e (v) a modificação e a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar: (i) a transferência da sede da Companhia, atualmente situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778, sala 6, Bairro da Imbiribeira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.200-000, para o seguinte endereço: Rua Pedro Gonçalves, 1400, sala 51, Centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210; (ii) a abertura de nova filial da Companhia, situada no seguinte endereço: Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Bairro Guabiabara, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52490-570; (iii) a modificação do Artigo 2º do estatuto social da Companhia a fim de refletir o deliberado nos itens (i) e (ii), conforme redação consolidada constante do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: filial 01 localizada na Rodovia BR-277 (Curitiba-Ponta Grossa), nº 2.160, Bairro Santo Inácio, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82305-100; filial 02 localizada na Rodovia Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 59,8 s/n, Bairro Helvética, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13337-300; filial 03 localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Bairro Porto Seco Pirajá, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41233-030; filial 04 localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Lote VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Bairro Boa Vista, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55293-000; filial 05 localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59300-000; filial 06 localizada na Rua Antônio Juscelino D. Carneiro, nº 374, Bairro Jardim Paulista, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000; filial 07 localizada na Rua Itajubáquara, nº 36, Centro, cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, CEP: 47450-000; e filial 08 localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Bairro Guabiabara, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52490-570. **Parágrafo Único:** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior"; (iv) diante da transferência da sede da Companhia, a eleição do "Diário de Notícias" como novo jornal de grande circulação para efetuar as publicações ordenadas por lei, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404/76; (v) a alteração da composição da Diretoria da Companhia, passando essa a ser composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) Diretores, dos quais 01 (um) terá designação de "Diretor Presidente" e os demais poderão ser designados "Diretor de Planejamento", "Diretor Financeiro e de Relação com Investidores", "Diretor de Operações", "Diretor de Gente e Gestão", ou não ter designação específica; (vi) a modificação do Artigo 14 do estatuto social da Companhia a fim de refletir o deliberado no item (v), que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e desistíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo único:** Um dos Diretores terá designação de "Diretor Presidente"; e os demais poderão ser designados "Diretor de Planejamento", "Diretor Financeiro e de Relação com Investidores", "Diretor de Operações", "Diretor de Gente e Gestão" ou não ter designação específica, admitida a cumulação de cargos"; (vii) a definição das atribuições do cargo de "Diretor de Planejamento", que passarão a ser: atuar na administração e gestão do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, incluindo, sem limitação, a análise de investimentos, o planejamento e o controle financeiro da Companhia; (viii) a definição das atribuições do cargo de "Diretor Financeiro e de Relação com Investidores", que passarão a ser: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ix) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; (x) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (xi) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; (xii) manter o registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação aplicável; (xiii) a definição das atribuições do cargo de "Diretor de Gente e Gestão", que passarão a ser: (i) desenvolver estratégias de recursos humanos; (ii) supervisionar todos os aspectos do ciclo de vida dos empregados e colaboradores da Companhia, desde sua contratação até seu desligamento; (iii) desenvolver estratégias de recrutamento visando a atração de talentos qualificados; (iv) identificar necessidades e implementar programas de treinamento e desenvolvimento; (v) estabelecer sistemas e acompanhar o processo de avaliação do desempenho e planos de desenvolvimento; (vi) gerenciar programas de remuneração variável e pacote de benefícios; (vii) acompanhar e aprimorar o modelo de gestão, promovendo o desdobramento da estratégia em metas e iniciativas estratégicas e o acompanhamento de suas evoluções; e (viii) promover o cumprimento das leis trabalhistas, regulamentações e negociações sindicais. (x) a modificação do Artigo 16 do estatuto social da Companhia a fim de refletir o deliberado nos itens (vii), (viii) e (ix), que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 16 - Além das previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, os Diretores terão as seguintes atribuições: (a) Observadas as restrições estabelecidas em Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e em todas as leis aplicáveis, a representação da Companhia perante terceiros em geral, assumindo responsabilidadeativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia e com observância da Lei, deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas; (b) Supervisionar direta dos negócios desenvolvidos pela Companhia; (c) Representar a Companhia perante quaisquer terceiros e/ou órgãos públicos, sendo autorizado a assinar todas as transações, contratos, acordos, instrumentos, garantias e outras modalidades de financiamento, bem como todos os documentos com as instituições financeiras em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, o Diretor Presidente, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia, das unidades administrativas e do pessoal; e (iv) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Planejamento: atuar na administração e gestão do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, incluindo, sem limitação, a análise de investimentos, o planejamento e o controle financeiro da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3; (v) manter o registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e (vi) exercer as demais atribuições do cargo de diretor de relações com investidores previstas pela regulamentação aplicável. **Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Operações: (i) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de fornecimento da Companhia; (ii) supervisão das operações logísticas da Companhia; (iii) administrar as filiais da Companhia; e (iv) gerenciar a compra e o aluguel de máquinas e equipamentos. **Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) desenvolver estratégias de recursos humanos; (ii) supervisão todos os aspectos do ciclo de vida dos empregados e colaboradores da Companhia, desde sua contratação até seu desligamento; (iii) desenvolver estratégias de recrutamento visando a atração de talentos qualificados; (iv) identificar necessidades e implementar programas de treinamento e desenvolvimento; (v) estabelecer sistemas e acompanhar o processo de avaliação de desempenho e planos de desenvolvimento; (vi) gerenciar programas de remuneração variável e pacote de benefícios; (vii) acompanhar e aprimorar o modelo de gestão, promovendo o desdobramento da estratégia em metas e iniciativas estratégicas e o acompanhamento de suas evoluções; e (viii) promover o cumprimento das leis trabalhistas, regulamentações e negociações sindicais. **Parágrafo Sexto:** Competem aos Diretores sem designação específica as atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. A administração da Companhia está autorizada e instruída a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia. Recife, 06 de novembro de 2023. **Mesa:** João Paulo Bezerra Melo - Presidente; Jathilacy Sansonio Tavares - Secretário. **Acionistas:** VSG Rental Participações Ltda.; VSG II FIP - Multiestritual; Felipe Sampaião Pena; Rangel André Chavans; Marcel Lourenço de Luna; José Marcos Ferreira de Melo; João Paulo Bezerra de Melo; Jathilacy Sansonio Tavares.

Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia denomina-se VRental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. - Artigo 2º - A Companhia tem sede e fuso na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: filial 01 localizada na Rodovia BR-277 (Curitiba-Ponta Grossa), nº 2.160, Bairro Santo Inácio, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82305-100; filial 02 localizada na Rodovia Engenheiro Ermônio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 59,8 s/n, Bairro Helvética, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13337-300; filial 03 localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Bairro Porto Seco Pirajá, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41233-030; filial 04 localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Lote VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Bairro Boa Vista, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55293-000; filial 05 localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59300-000; filial 06 localizada na Rua Antônio Juscelino D. Carneiro, nº 374, Bairro Jardim Paulista, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000; filial 07 localizada na Rua Itajubáquara, nº 36, Centro, cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, CEP: 47450-000; e filial 08 localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Bairro Guabiabara, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52490-570. **Parágrafo Único:** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. l) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4º -** A Companhia foi constituída em 30/03/2021, tendo iniciado suas atividades em 14/04/2021, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 239.166.758,51 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um centavos), dividido em 31.376.303 (trinta e um milhões, trezentas e setenta e seis mil, trezentas e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto:** Caso venha a realizar oferta pública de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme adotada, serão cumpridas. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º -** Exercem a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 8º -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos, eleitos e desistíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registrada ou através de e-mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima. **Parágrafo Segundo:** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho de Administração poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. (a) Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de Administração, um conselheiro substituto será eleito na primeira Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; (b) Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3 (três), então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos, e (c) Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz. **Artigo 9º -** Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, podendo seus membros serem acionistas ou não, residentes no país ou não. **Artigo 10 -** As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio,

tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 11 -** A Diretoria da Companhia deverá elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração os seguintes documentos: (a) Sugestão do orçamento anual para as receitas e despesas, investimentos, bem como para o fluxo de caixa para o próximo exercício social, e, ainda, a sugestão para o plano estratégico de negócios; o orçamento anual e o plano estratégico de negócios sugeridos serão fornecidos pelos Diretores ao Conselho de Administração a cada ano, e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho de Administração, o orçamento anual e o plano estratégico de negócios Anual"; (b) Relatórios acerca de todas as alterações, condições ou eventos que tenham resultado ou seja razoavelmente esperado que resultem em desvios ou alterações relevantes ao Plano Estratégico de Negócios Anual ou ao Orçamento Anual entâo em vigor; e (c) Outras informações relativas à posição financeira e negócios da Companhia, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelas Acionistas. **Artigo 12 -** Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, as quais dependem de voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: (a) Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelos Diretores, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade; (b) Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; (c) Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (d) Prestar garantias em favor de terceiros; (e) Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022, por equipamento/bem, exceto se devidamente previstos no Plano Estratégico de Negócios Anual da Companhia; (f) Contrair empréstimos, bancários ou não,